

**COMUNICAÇÃO EXTERNA**

|                                                                          |                  |                   |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|
| <b>REMETENTE:</b>                                                        | <b>NÚMERO:</b>   | <b>DATA:</b>      |
| SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL                                         | <b>119/2021</b>  | <b>11/11/2021</b> |
| <b>DESTINATÁRIO:</b>                                                     |                  |                   |
| LICITANTES DO EDITAL Nº 20/2021                                          |                  |                   |
| <b>E-MAIL:</b>                                                           | <b>TELEFONE:</b> |                   |
| <a href="mailto:licitacao@codevasf.gov.br">licitacao@codevasf.gov.br</a> | (61) 2028-4619   |                   |
| <b>ASSUNTO:</b>                                                          |                  |                   |
| RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 20/2021                        |                  |                   |
| <b>DESCRIÇÃO:</b>                                                        |                  |                   |

**COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 20/2021 – Elaboração do Projeto Básico do Canal do Sertão Baiano (CSB) e sua interligação com o Perímetro de Irrigação Salitre (PIS), baseado na modelagem da informação da construção, com o objetivo de garantir o suprimento hídrico para as bacias hidrográficas do Salitre, Tourão/Poções, Itapicuru e Jacuípe e município de Uauá, no estado da Bahia., INFORMAMOS:**

**1. PERGUNTA(S):**

A alínea c) Serviços Complementares do item 9.1.2.1 do Termo de Referência corresponde aos Serviços Correlatos definidos na alínea “b” do item 2 do mesmo Termo.

Está correto nosso entendimento?

**1. RESPOSTA(S):**

Os Serviços Complementares são denominados como Serviços Correlatos e definidos na alínea "b" do item 2.1 dos Termos de Referência.

**2. PERGUNTA(S):**

Em relação à Qualificação Técnica e Critérios de Julgamento previstos respectivamente nos itens 7 e 8 do Termo de Referência, entendemos haver severa restrição ao caráter competitivo da licitação com base nas observações a seguir.

a) A parcela de maior relevância e valor significativo para fins de qualificação técnica inclui a geração de energia elétrica de fonte renovável, no entanto, não há previsão de projeto de geração de energia elétrica no estudo de viabilidade do Canal do Sertão Baiano.

b) É exigida a comprovação da experiência da licitante na elaboração de projetos hidráulicos e de geração de energia elétrica em um mesmo atestado. Assim, empresas com larga experiência na elaboração de projetos de sistemas adutores de dimensão e complexidade igual ou superior ao CSB, tais como o Projeto de Transposição do Rio São Francisco (PISF), Canal do Sertão Pernambucano, Canal do Sertão Alagoano e Canal de Xingó, entre outros, não seriam habilitadas na licitação por não dispor de atestado (em um único atestado) que inclua geração de energia

End.: SGAN Q. 601 Conj. I – Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 – BRASÍLIA – DF

CNPJ Nº: 00.399.857/0001-26 / Tel.: (61) 2028- 4619

Site: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) email: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br)

elétrica.

c) Para comprovação da capacidade técnica-profissional do Coordenador e dos Supervisores de Hidráulica, Civil e Eletromecânica também é exigido um único atestado que inclua a elaboração de projetos hidráulicos e de geração de energia elétrica. Dessa forma, haveria restrição da participação de engenheiros com formação, qualificação e experiência nas suas respectivas e distintas especialidades (hidráulica, civil, mecânica e elétrica) por não terem atestação na elaboração de projeto que inclua infraestrutura hidráulica e geração de energia elétrica.

Dessa forma, entendemos ser necessária a alteração dos critérios exigidos das atestações em favor do princípio da ampla concorrência do processo licitatório.

## **2. RESPOSTA(S):**

Por gentileza, informar os itens específicos referenciados com os respectivos questionamentos para que possa ser respondido.

## **3. PERGUNTA(S):**

O critério de pontuação para a Especialização Complementar do Coordenador e dos três Supervisores estabelece a pontuação de 0,5 (meio) ponto por comprovante de Especialização, Mestrado ou Doutorado, com pontuação máxima de 1 (um) ponto, ou seja, considerando até dois comprovantes. Entendemos que esse critério afronta a meritocracia da formação complementar do profissional, uma vez que atribui a mesma pontuação para o detentor de um doutorado à aqueles que tenham apenas uma especialização. A apresentação de dois comprovantes de cursos de especialização obterá uma pontuação superior em relação àqueles que tenham cursado um mestrado ou mesmo um doutorado.

Dessa forma, entendemos ser necessária a alteração do critério de pontuação para a especialização complementar do Coordenador e dos três Supervisores.

## **3. RESPOSTA(S):**

O critério a ser utilizado na presente licitação é o apresentado na alínea "a" do item "9.1.2.1".

---

### **RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON**

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL